



0000516-22.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Americana - 02a Vara
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - 0099
[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 3 de maio de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 8/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 27/4/2022, página 103. Presentes a Juíza Titular LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES, a Juíza Substituta PAULA CRISTINA CAETANO DA SILVA e o Juiz Substituto em auxílio fixo MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AMERICANA, NOVA ODESSA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 18/3/94

Data de Instalação do sistema PJe: 5/12/2012

Data da Última Correição: 21/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS



- 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.162ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 99ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.



Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 1/2021 a 12/2021: 1.195ª colocação no cenário nacional e 98ª no cenário regional;

De 10/2020 a 9/2021: 1.006ª colocação no cenário nacional e 64ª no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa inicialmente e seguiu-se variação positiva no cenário nacional, enquanto, no cenário regional, a variação foi negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 11/4/2022 e 20/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

observa o limite ordinário de duas salas;

observa o padrão de nomenclatura “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”;

utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juizes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 21 a 28/1/2022, a consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 12/4/2022 e 20/4/2022 revela que na semana 7 a 11/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

a **pauta semanal** da Juíza Substituta foi composta, por dia, de 3 (três) audiências de Conciliação, 6 (seis) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às segundas-feiras e 2 (duas) audiências de Conciliação, 6 (seis) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às quartas-feiras, **totalizando 30 (trinta) audiências semanais**.

“Sala 2 - Auxiliar”

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, foi composta, por dia, de 2 (duas) audiências de Conciliação, 5 (cinco) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às terças-feiras, 2 (duas) audiências de Conciliação, 6 (seis) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às quintas-feiras e 1 (uma) audiência de Conciliação e 8 (oito) audiências de Instrução às sextas-feiras, **totalizando 37 (trinta e sete) audiências semanais**.

Dessa forma, o total apurado foi de **67 (sessenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 23 (vinte e três) UNAs, 34 (trinta e quatro) Instruções e 10 (dez) Conciliações na fase de conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 12/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT



nº 11/2020 de 23/4/2020, como por exemplo no processo 0010224-80.2022.5.15.0099.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 12/4/2022 e 20/4/2022, por amostragem, na semana de 9 a 13/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

a **pauta semanal** da Juíza Substituta é composta, por dia, 2 (duas) audiências de Conciliação, 6 (seis) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às segundas-feiras, 2 (duas) audiências de Conciliação, 6 (seis) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às quartas-feiras e 9 (nove) audiências de Instrução às sextas-feiras, **totalizando 39 (trinta e nove) audiências semanais**.

“Sala 2 - Auxiliar”

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, é composta, por dia, de 6 (seis) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às terças-feiras e 5 (cinco) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 25 (vinte e cinco) audiências semanais**.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **64 (sessenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 23 (vinte e três) UNAs, 37 (trinta e sete) Instruções e 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Destaca-se que no quadro relativo à composição da pauta, informado na autoinspeção, constou a seguinte observação:

“As audiências INICIAIS permanecerão na pauta somente até o final de fevereiro e a partir de março, retornaremos com a pauta de UNA’S. As sextas-feiras são alternadas entre os magistrados”.

Portanto, conclui-se que a Juíza Substituta comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, enquanto o Juiz Substituto em auxílio fixo, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem realizada em 12/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática e, após, reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 21/7/2021, foi determinado/recomendado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina** que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta **dos processos de procedimento ordinário, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados**”. (destaques no original)

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida em pós-correição - elaborado em 3/2/2022- constatou números inferiores aos informados na autoinspeção, realizada no período de 10 a 16/9/2020, mas ligeiramente superiores aos verificados na pesquisa realizada à época da correição ordinária, quando foram localizadas 48 (quarenta e oito) e 53 (cinquenta e três) audiências.

No relatório pós-correição foi constatado que entre 22 a 26/11/2021 foram **realizadas 57 (cinquenta e sete) audiências semanais**, sendo 4 (quatro) conciliações na fase de conhecimento, 26 (vinte e seis) iniciais e 27 (vinte e sete) instruções e, entre 24 a 28/1/2022, **foram designadas 55 (cinquenta e cinco) audiências semanais**, sendo 6 (seis) conciliações na fase de conhecimento, 25 (vinte e cinco) iniciais e 24 (vinte e quatro) instruções, considerando as duas salas de audiências.

No tocante às audiências mais distantes, apurou-se que, de um modo geral, houve um elastecimento do prazo das audiências, a saber:

“Sala 1 - Principal”

não há designação de audiências iniciais do rito sumaríssimo;



20/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário (218 dias corridos; 7m8d);
não há UNAs, de ambos os ritos, designadas nesta sala;
não há Instruções do rito sumaríssimo designadas nesta sala;
7/12/2022 para as Instruções do rito ordinário (358 dias corridos; 11m28d);
26/1/2022 para as Conciliações na fase de conhecimento (43 dias corridos; 1m 13d).

“Sala 2 - Auxiliar”:

não há a designação de audiências Iniciais do rito sumaríssimo;
23/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário (191 dias corridos; 6m11d);
não há Unas, de ambos os ritos, designadas nesta sala;
não há audiências de Instrução do rito sumaríssimo designadas nesta sala;
6/12/2022 para as Instruções do rito ordinário (357 dias corridos; 11m27d);
27/1/2022 para a Conciliação na fase de conhecimento (44 dias corridos; 1m 14d)”.
O relatório pós-correição determinou que a Unidade atualizasse as informações quanto à composição da pauta, cumprindo os normativos relacionados à autoinspeção anual, haja vista que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições.

A Unidade informou, em 23/2/2022, nos autos do PJeCor nº 0000516-22.2021.2.00.0515, no tocante à redução da pauta apurada em pós-correição, que (Id. 1214484):

“R: Constou que a secretaria descumpriu a ordem ao não informar a atual composição da pauta. Ocorre que tal se deu em razão de que, ao enviar as primeiras respostas sobre a Ata Correcional, foi enviada à Unidade a seguinte determinação:

“...Quanto ao cumprimento das demais determinações da ata, a análise será feita por ocasião dos trabalhos pós correcionais realizados por esta Corregedoria Regional. Ciência à unidade pela via eletrônica. Campinas, 30 de julho de 2021.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL”

Disso, entendemos que não era para enviarmos mais nenhuma resposta através do sistema PJE COR, pois a análise seria feita por ocasião dos trabalhos pós correcionais, a cargo da equipe da própria Corregedoria.

Certo é que doravante, tal conduta não mais ocorrerá, sendo sempre prestadas as informações a tempo e a modo. Enviamos, juntamente com os integrantes da Unidade, desculpas pelo entendimento diferente do pretendido, quando da análise tão somente da ordem suprarreferida.

Com relação à composição da pauta atual, os dados seguem com o material da autoinspeção na unidade, ocorrida entre 21/01/2022 e 28/01/2022, com remessa dos dados produzidos até o dia 28/02/2022, com o que se espera, assim, haveremos cumprido a presente determinação”. **(destaque no original)**

Como se vê, a composição da pauta, **não teve** a eficácia de intensificar a redução dos represamentos, considerando que a somatória de processos que aguardavam a primeira audiência e o encerramento da Instrução, por ocasião do relatório pós-correicional, em 10/2021, somaram 2.009 (dois mil e nove) processos (988 aguardando a primeira audiência e 1.021 aguardando o encerramento da instrução) e, considerando o relatório em 2/2022, a somatória dos processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução agora é de 2.090 (dois mil e noventa) processos (1.054 aguardando a primeira audiência e 1.036 aguardando o encerramento da instrução).

Na sequência, a consulta ao sistema PJe, realizada em 18/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

Iniciais do rito sumaríssimo: não foram designadas;
Iniciais do rito ordinário: não foram designadas;
UNAs do rito sumaríssimo: não foram designadas;
25/1/2023 para as UNAs do rito ordinário: 282 dias corridos - 9m12d;
19/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 123 dias corridos - 4m3d;
27/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 315 dias corridos - 10m15d;
16/5/2022 para as Conciliações: 28 dias corridos.

Sala 2 - Auxiliar

Iniciais do rito sumaríssimo: não foram designadas;
Iniciais do rito ordinário: não foram designadas;
UNAs do rito sumaríssimo: não foram designadas;
19/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 92 dias corridos - 3m2d;
Instruções do rito sumaríssimo: não foram designadas;
2/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 290 dias corridos - 9m20d;



26/4/2022 para as Conciliações: 8 dias corridos.

Como se observa, na presente análise, em relação ao relatório pós-correicional, são estas as diferenças verificadas, igualmente para ambos os magistrados:

Instruções do rito ordinário: de 358/357 (trezentos e cinquenta e oito/trezentos e cinquenta e sete) dias corridos, houve redução do prazo para 315/290 (trezentos e quinze/duzentos e noventa) dias corridos.

Na presente pesquisa, constatou-se que, no geral, houve o cumprimento parcial da determinação de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como reduzir os represamentos apontados.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 8 (oito) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara (7 (sete) audiências na "Sala 1 - Principal" e 1 (uma) audiência na "Sala 2 - Auxiliar").

Prioritariamente, deve-se utilizar do procedimento regulamentado no Provimento CGJT nº 1/2021, no sentido da oitiva do depoente por videoconferência - na espécie, entendido como o depoimento prestado no ambiente físico do Juízo deprecado -, diretamente pelo Juízo deprecante e mediante agendamento para reserva de data, observados os regramentos previstos nos artigos 8º e 9º do mesmo normativo

Em virtude disso, portanto, torna-se realizável a tomada de depoimentos por videoconferência na sala de audiências do juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala do fórum especialmente designada e preparada para este fim, na forma do Provimento CGJT nº 1/2021, especialmente do artigo 5º.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 19/4/2022 e 20/4/2022, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Citamos como exemplo a pauta do dia 31/3/2022, realizada na "Sala 1 - Principal", na qual foram realizadas 2 (duas) audiências de uma mesma reclamada (TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.) - processos 0011190-77.2021.5.15.0099 e 0012049-30.2020.5.15.0099.

Observa-se ainda que a Unidade respondeu positivamente ao item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos - do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

"A Unidade aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas?"

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 13 (treze) processos da fase de conhecimento. Contudo, observa-se inconsistência apenas no processo 0011689-32.2019.5.15.0099 que já possui audiência designada para o dia 30/9/2022.

Na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Incluir em Pauta", nenhum processo foi encontrado.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 3 (três) processos novos, sendo o mais antigo de 13/4/2022. Desse total, há 3 (três) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade priorizasse a inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, demonstrando as reduções auferidas por meio da extração de relatórios, bem como informasse as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências Iniciais e de Instruções, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo.

A Unidade, em 23/2/2022, nos autos do PJeCor, informou (Id. 1214484):

"R: Em resposta ao questionamento supra, informamos que todos os processos novos em que não há Ente Público envolvido, estão sendo incluídos automaticamente pelo sistema PJE em pauta de audiências UNA.

Com relação às audiências de instrução, a inclusão ocorre de imediato nos casos em que a perícia é designada nos autos, isto é, no mesmo ato ocorre a designação da perícia e a inclusão do feito em pauta de instrução. Nos demais processos, vale dizer, naqueles em que não há perícia para ser realizada, mas que por algum motivo é necessária a audiência de instrução, a inclusão em pauta ocorre imediatamente após análise da Secretaria, de acordo com a pasta "Vencimento de Prazo" ou quando há análise de petições urgentes.

Registramos, respeitosamente, que, em que pese ter constado "cumprimento parcial", à unidade parece que o cumprimento foi total, pois o aumento do número de processos em que aguardam o término da instrução, não decorreu de falha ou atraso da Secretaria na solução dos processos, mas sim, reflete a situação desta que é uma das 20 (vinte) Varas mais pesadas de todo o Brasil, como constou inclusive em nossa Ata de Correição, sendo certo que Americana já passou do momento de ter uma terceira unidade, o que por si só, resolveria a distância da pauta.



Não obstante, certo é que não faltam esforço e empenho dos Juízes e servidores que atuam na unidade, valendo pontuar, a propósito, que a quantidade de feitos com audiência realizada e de processos julgados mensalmente, é superior à da grande maioria das outras unidades de nosso Tribunal, conforme verificado mensalmente em relatórios de produtividade encaminhados pelo Setor de Estatística". **(destaque nosso)**

Foi determinado também que a Vara apurasse a quantidade correta de processos aguardando a designação de audiências, saneando eventuais inconsistências, bem como finalizasse eventuais processos pendentes de designação de audiência, designando audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto.

A Unidade, em 23/2/2022, nos autos do PJeCor, informou (Id. 1214484):

"R: Reportando-nos à resposta do item anterior, informamos que não há, atualmente, nenhum processo pendente de designação de audiência, ressaltados aqueles em que a matéria é exclusivamente de direito e os que envolvem entes públicos.

Acerca deste ponto, com a devida venia, remetemos V. Exa. à anotação de que este Juízo cumpriu "parcialmente" o determinado em Ata de Correição, quando, smj, é possível concluir que houve cumprimento integral.

De fato, assim constou na análise da Corregedoria:

*"...Por sua vez, foram localizados 9 (nove) processos com o chip 'Audiência não-designada'. Ressalte-se que se trata de números em inferiores aos constatados em outras Unidades de fluxo processual similar. **Determinação parcialmente cumprida.**"*

Como se vê, a equipe da Corregedoria localizou apenas nove feitos sem designação de audiência e constatou que são números inferiores aos de outras unidades de mesmo porte. Pontuamos que nove processos em uma Seara com 7094 processos em curso, representam um percentual de 0,12% dos processos em tramitação na unidade, ou seja, um número praticamente zerado.

Fazemos o registro, ainda, de que o sistema PJE muitas vezes apresenta falhas, lançando tal *chip*, sem necessidade. O controle diário de tais *chips* é impossível, considerando o quadro reduzido de servidores da unidade, motivo pelo qual a Secretaria faz o controle de tais *chips* equivocados do sistema, apenas na última semana de cada mês.

Registramos, ademais, que, em janeiro e fevereiro/2022, com a interrupção, por determinação da TI de nosso Tribunal, do sistema AVJT (ferramenta criada por um servidor da Casa que, pela excelência, foi inclusive premiada), restou prejudicada, e muito, a análise e saneamento de tais *chips* nos meses referidos. É que o sistema AVJT tinha como uma de suas tarefas baixar automaticamente *chips* inúteis.

Há ainda de se destacar, que, salvo melhor juízo, mais eficiente que o controle tão somente via *chips*, que como dito, apresenta falhas, seria a análise processo a processo, sendo que tal análise, sim, é devidamente feita pelos servidores da Unidade.

Destacamos que o *chip* não tem a finalidade de solucionar o processo e não tem repercussão em estatística, tendo sido criado para auxílio aos diretores, como um recurso extra na análise e encaminhamento do trâmite processual, mas, que, como visto, nem sempre atinge essa finalidade.

Finalmente, reportamo-nos ao fato de que, atualmente, o sistema PJE passa por falhas que inclusive impedem a retirada de *chips* desnecessários em diversos processos, com uma espécie de trava do sistema que não permite a exclusão do *chip* equivocado.

A unidade espera firmemente que as próximas versões do PJE regularizem este trabalho ou que o sistema AVJT retorne com suas atribuições que muito bem funcionavam no decorrer do ano passado". **(destaque nosso)**

Foi determinado ainda que a Unidade ampliasse de forma mais acentuada a composição e a efetiva realização da pauta de audiências a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos.

A Unidade, em 23/2/2022, informou (Id. 1214484):

"R: Inicialmente, destacamos que, como é de conhecimento de V. Exa, não é possível realizar virtualmente a mesma quantidade de audiências que se faz presencialmente. Ainda assim, com o empenho dos Magistrados que atuam na unidade, foram realizadas mais audiências virtuais em comparação com o que realizado em muitas outras unidades, conforme análise do material mensal enviado pelo Setor de Estatística de nosso Tribunal.

Não obstante, destacamos que, **para o ano de 2022, a partir de março, com o retorno da pauta presencial, haverá ampliação enorme da quantidade de feitos que serão pautados na semana, inclusive com marcação de audiências às sextas-feiras.** Tal programação já está efetivada e as partes devidamente intimadas.

Com isso, **serão 06 UNAs e 07 INSTRUÇÕES por dia, entre segunda e quinta-feira, além de 09 INSTRUÇÕES de sextas-feiras, que serão realizadas de modo intercalado entre os Magistrados, totalizando, portanto, uma pauta de 61 processos por semana, sem contabilizar tentativas de conciliação, que continuarão em pauta.**

Também haverá duas pautas/mês virtuais, visando ampliar a quantidade de audiências realizadas e por consequência, de processos aptos para julgamento.

Foi adotada, também, a prática de que, em processos novos que necessitem de perícia, não haverá inclusão em pauta de INICIAIS, mas sim, despacho para apresentação de defesa e realização célere da perícia necessária, com simultâneo agendamento para audiência de instrução, para que, assim, a pauta seja preenchida, de modo mais imediato, com processos que possam seguir diretamente para julgamento ou finalizar em acordo.

Deste modo, temos que está devidamente cumprida a determinação". **(destaques nossos)**

Por fim, o relatório pós-correição determinou que a Unidade racionalizasse a pauta por meio do conceito de "pauta inteligente" e elucidasse os critérios para sua elaboração, bem como deveria apresentar exemplos concretos referentes a dias em que a pauta foi racionalizada.

A Unidade, contudo, não se manifestou, nos autos do PJeCor no tocante a essas determinações.

TABELAS DIAS-JUIZ



Registre-se que a Unidade contou com a média de 56,5 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 26 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/7/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 3/2021 a 2/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Americana está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 46 (quarenta e seis) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse se houve incremento no envio de processos para tentativa de conciliação pelo CEJUSC e tratativas para a realização das audiências Iniciais por aquela Unidade, bem como se houve designação de ao menos um servidor para auxiliar nos trabalhos e, em caso negativo, justificar as razões.

A Unidade, em 23/2/2022, nos autos do PJeCor, informou (Id. 1214484):

“R: O CEJUSC Campinas atende muitas unidades e possui uma limitação de processos por unidade que podem ser encaminhados mensalmente. À nossa unidade, são reservados no máximo 9 processos por mês, envio este que é devidamente realizado.

Pontuamos que nosso Juízo tem utilizado integralmente a nossa própria pauta disponível à conciliação. Ademais, temos duas servidoras aptas para realizar audiências pelo CEJUSC, quando necessário, encontrando-se à disposição do órgão.

Além disso, semanalmente há inclusão em pauta de feitos para tentativa de conciliação, em audiências presididas pelos próprios magistrados em atuação na unidade.

Por tais motivos, entendemos que o cumprimento foi total e não parcial, como apontado”. **(destaque nosso)**

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que o Centro contou com a participação de servidores da Vara, para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021 (Seção V, item “3.4.1”).

A Unidade não realiza pauta de Mediação, como informado no relatório de autoinspeção (Seção V, item “3.4”).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 12/4/2022 e 20/4/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” localizou apenas 2 (dois) processos com a mencionada pendência. Contudo, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ dos reclamados no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial, como no processo 0011461-86.2021.5.15.0099.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade procedesse ao devido saneamento nos processos com o *chip* em questão.

A Unidade, em 23/2/2022, informou que (Id. 1214484):

“R: Mais uma vez, valendo-nos dos números, onde 2 processos em um universo de 7094 feitos em circulação, representam 0,03% dos processos em tramitação, número praticamente zerado. Tal percentual, embora ínfimo, levou essa E. Corregedoria a afirmar que a Secretaria cumpriu parcialmente a ordem de incluir os documentos das partes nos processos, o que não nos cabe julgar, embora, a nosso ver, a Unidade merecesse reconhecimento por cumprir as normas em 99,97% dos casos.

Esta é outra tarefa de difícil cumprimento, ante o grande volume de atividades da Secretaria a serem controladas diariamente. A análise de tais feitos é feita na última semana do mês e assim, até a Secretaria acompanhar tal *chip*, natural que processos em que as próprias partes cadastraram as reclamadas, mas não apontaram os CNPJ ou CPF corretos, ficarão com essa pendência, pois o PJE inclui o *chip* automaticamente após a distribuição do feito pelo



advogado.

Ademais, há de se destacar que quando é possível, fazemos a pesquisa na Receita Federal e incluímos o documento faltante, mas pode ocorrer da parte ter incluído reclamada sem documento, com nome equivocado, impossibilitando a correta busca na Receita, de modo que esses casos ficarão no aguardo da apresentação de contestação para sanear-se tal apontamento.

Por fim, casos como o supra narrado poderão ainda ser prejudicados, caso a ré seja revel e nem por isso, a existência de tal *chip* se enquadrará como um erro da Secretaria ou um cumprimento parcial da ordem, como apontado.

Por fim, destacamos que nesta data, não há nenhum processo pendente de inclusão de tais documentos”.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0012233-83.2020.5.15.0099 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. Mencionado processo, 0010464-06.2021.5.15.0099, trata de trabalhador idoso e, em 7/1/2022, houve designação da audiência de Instrução para o dia 12/9/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse as providências que foram tomadas para o efetivo gerenciamento e controle dos processos com tramitação preferencial e se foi dado prosseguimento a todos eles, bem como os motivos pelos quais ainda não estavam sendo todos gerenciados pelo mecanismo *chip*. Determinou ainda que fosse antecipada a audiência do processo 0012233-83.2020.5.15.0099 para data mais condizente com sua tramitação prioritária.

A Unidade, em 22/3/2022, nos autos do PJeCor, informou que (Id. 1214484):

“R: Primeiramente, informamos que antes mesmo do recebimento dessa análise de cumprimento da ata de correição, o processo referido já havia sido antecipado para o dia 18/07/2022, às 11:00h.

Destacamos que temos remanejado a pauta de 2022 para que ocorram antecipações de audiências de feitos mais antigos e com prioridade em tramitação. Os demais processos são incluídos na vaga da pauta em aberto. Não por nossa omissão, por vezes, poderá acontecer de algum processo com tramitação preferencial, ser incluído em tal vaga.

Acreditamos que com o acréscimo de vagas com a nova pauta que será feita às sextas-feiras, fatos como esse não mais ocorrerão”. **(destaque nosso)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso de GIGS, em 20/4/2022, **não há processos com prazos vencidos.**

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse sobre a efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe.

A Unidade esclareceu, em 23/2/2022, que:

R: Dos treze servidores em atividade na unidade, 04 assistiram as palestras ministradas pelos diretores Guilherme e Jovane, referentes ao tema suscitado.

Os 07 servidores remanescentes estão aguardando uma nova oportunidade.

Indagamos se esses sete servidores podem assistir o material disponível no Canal YouTube da nossa Escola Judicial, sendo suficiente para o cumprimento dessa determinação?

Determinou também que a Vara procedesse à inclusão dos processos 0011339-49.2016.5.15.0099 e 0012133-70.2016.5.15.0099 na funcionalidade GIGS para controle e acompanhamento e que, rotineiramente, promovesse a extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles processos com maior tempo de tramitação, a fim de que fossem identificados e devidamente tramitados, se o caso.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor, que (Id. 1214484):

“R: Em relação a esse ponto, informamos que, de nossa parte, houve uma divergência de entendimento.

Os feitos apontados pela Corregedoria, distribuídos no ano de 2016, são apontados no relatório de processos mais antigos sem julgamento da unidade.

Contudo, na marcação dos cinco processos mais antigos da Vara, a Secretaria entendeu que os processos reabertos pelo Tribunal em julgamento de ações rescisórias dos processos abrangidos pela nulidade de perícias da Operação Hipócritas, da Polícia Federal, processos



estes, datados de 2010, 2011, 2012... eram os mais antigos na fase de Conhecimento, mesmo que o sistema PJE não os apontasse mais, já que houve uma decisão, um julgamento no passado.

A Secretaria entendia serem estes os mais antigos.

Doravante, vamos seguir a mesma listagem que a Corregedoria, para não ocorrer divergência de entendimento.

Informamos que os dois processos pontuados foram devidamente sinalizados". (destaques nossos)

Recomendação CR nº 7/2017 - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado, como no processo 0011125-82.2021.5.15.0099.

O relatório pós-correição determinou a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, destacando a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde logo o endereço, inclusive quanto ao local de realização da perícia médica. Determinou que a Unidade informasse exemplos recentes do cumprimento da determinação.

A Unidade esclareceu, nos autos do PJeCor, que (Id. 1214484):

"R: Em 100% dos feitos submetidos à perícia médica, consta o endereço em que as partes precisarão comparecer para participação de tal ato. Isso por si só, contraria o disposto de descumprimento da ordem, como apontado.

Com relação aos feitos em que será realizada perícia técnica, tem constado que o endereço será a sede da ré, podendo a parte autora indicar local diverso, objetivamente, em cinco dias, caso não seja este o local a ser periciado.

Destaca-se que nunca houve prejuízo ou não realização de perícia, pelo fato dos servidores utilizarem o despacho já pronto, na forma em que está.

Aliás, o perito recebe informações dos e-mails e telefones das partes, para contato direto, caso tenha alguma dúvida, repassando-se, assim, para partes e peritos a responsabilidade de tal controle, desonerando-se esta que reiteradas vezes lembramos, é uma das unidades mais pesadas em volume processual de todo País.

Destaca-se por fim, que o normativo referido, Recomendação CR nº 07/2017 é uma RECOMENDAÇÃO, não uma determinação, em que assim constou:

"...RECOMENDA aos Juízes de Primeiro Grau:

Art. 1º Ao ser determinada a realização de perícia, deverá, na ata de audiência ou no despacho, ser observada a delimitação da diligência, com a:

- indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia;
- identificação do objeto a ser periciado, mediante dados que lhe sejam peculiares, tais como placa do veículo, número do ônibus, registro e série do maquinário, nome da embarcação e outros a critério do magistrado..."

Optamos por atuar do modo narrado uma vez que, para que tal procedimento se concretize, precisaríamos primeiro indagar ao autor qual o local a ser periciado e somente após a resposta, vencido o prazo, proferir novo despacho com a indicação de local da perícia técnica, o que, a nosso ver, configura um atraso desnecessário no início da instrução processual. A prática adotada na Unidade, até o momento, tem dado excelente resultado, sem nenhum prejuízo. Considerando que Recomendação e determinação não se confundem, como bem explicitado pelo Conselheiro do TCE do Amazonas, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, in <http://www.audicon.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/09/A-INADEQUABILIDADE-DA-SISTEM+%C3%BCTICA-PARA-ESCOLHA-DOS-MEMBROS-DOS-TRIBUNAIS-DE-CONTAS.pdf>, entendemos que, dmv, a Unidade não descumpriu nenhum imperativo." (destaques nossos)

Portaria CR nº 4/2017 - nos processos 011005-39.2021.5.15.0099 e 0010726-87.2020.5.15.0099 foi observada a regularização. Observa-se que a Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho / ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes, como por exemplo o processo 0011125-82.2021.5.15.0099.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade procedesse à rigorosa observância da Portaria CR nº 4/2017, informando quais as providências foram adotadas para que fossem designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos.

A Unidade, em 23/2/2022, informou que:

"Há de se destacar que o Juízo aguardou transcorrer o ano de 2021 que já estava com as pautas preenchidas e no final do ano de 2021, reuniu-se para discutir sobre a pauta do ano vindouro, ocasião em que todos os feitos com perícia em curso, foram devidamente incluídos em pauta de instrução.

Doravante, apenas se o feito envolver Ente Público ou se as partes declararem ser a perícia a única prova a ser produzida, informando que não pretendem finalizar o processo por composição, é que poderá ocorrer do processo ter perícia designada, mas não ter audiência de instrução. Assim, cumprida está a determinação".

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0012787-23.2017.5.15.0099 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - Cumprido. No processo 0011382-44.2020.5.15.0099, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade



realizou a audiência em plataforma de videoconferência e forneceu o *link* de acesso à gravação no dia seguinte. Todavia não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. **Entretanto, houve a transcrição em ata dos depoimentos tomados.**

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010414-53.2016.5.15.0099, distribuído em 22/2/2016, com 2.198 (dois mil, cento e noventa e oito) dias.

Em consulta ao sistema PJe, em 19/4/2022, verificou-se que o processo encontra-se no prazo para a juntada de documentos pela reclamada.

O processo acima mencionado não constou como o mais antigo na última Correição. Naquela oportunidade foi apurado que o mais antigo era o processo 0010448-33.2013.5.15.0099, distribuído em 11/3/2013.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010414-53.2016.5.15.0099, cuja entrada na fase ocorreu em 20/7/2016.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas algumas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária, com exceção dos processos.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade realizasse a extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles processos com maior tempo de tramitação, a fim de que fossem identificados e devidamente tramitados. Determinou ainda que fosse dado prosseguimento ao processo 0010414-53.2016.5.15.0099.

A Unidade, em 23/2/2022, nos autos do PJeCor, informou (Id. 1214484):

“R: Realmente, o processo 0010414-53.2016.5.15.0099 infelizmente fugiu ao controle da Secretaria. A servidora responsável pelo final deste processo apenas renovou o sobrestamento, quando vencido, ao passo que à época, deveria ter submetido à apreciação dos Magistrados.

Assim que identificado o equívoco, o processo foi tramitado com efetividade e a servidora orientada para que tal fato não mais se repita.

Foi dada ordem também aos servidores para que analisem os feitos mais antigos sobrestados, para conferir se não há casos em situação análoga e todos servidores foram orientados para que, antes de se renovar um sobrestamento, seja verificado se não se alteraram as condições que importaram em tal ordem, permitindo-se assim o prosseguimento do feito”. (destaque nosso)

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 12/4/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0011125-82.2021.5.15.0099, pois apesar de não exigir depósito prévio para Perito, na ata de audiência ou no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade apresentasse as medidas adotadas no tocante à reunião com os peritos que atuam perante o Juízo, bem como juntasse cópia da ata no sistema PJeCor.

A Unidade, em 23/2/2022, nos autos do PJeCor, informou (Id. 1214484):

“R: O Diretor de Secretaria conversou individualmente com cada perito da unidade, apontando a “relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional”, conforme determinado. Esperamos assim ter cumprido a determinação.

Acrescentamos que nossos peritos atuam com celeridade e dentro do prazo. Ano passado tivemos problemas pontuais com uma única perita, que não havia informado estar grávida e com o nascimento da criança nos últimos meses de 2021, atrasou a entrega dos laudos.

O Juízo só foi informado da situação, quando cobrou a perita.

O prazo foi renovado, em alguns casos, foi necessária uma segunda renovação para a perita cumprir com seu mister.



Vamos acompanhar este ano, se a perita cumprirá os prazos com rigor, podendo vir a ser destituída, caso não se comprometa com os prazos dos novos feitos que lhe forem confiados". (**destaque nosso**)

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou totalmente sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0011125-82.2021.5.15.0099.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES (convocada para atuar na 6ª Turma deste Tribunal desde 1º/6/2021 até posterior deliberação) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora do município sede da jurisdição em que atua (PROAD nº 3772/2019) e não há registro de pedido de Correção Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta PAULA CRISTINA CAETANO DA SILVA (em substituição à titular APD desde 7/1/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correção Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA (APD desde 7/1/2022 - Fixação) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000591-96.2010.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correção Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses. O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 12/4/2022, aponta 110 (cento e dez) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada no período de 12/4/2022 e 20/4/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correção ordinária realizada.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.054 (mil e cinquenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 1.036 (mil e trinta e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 132 (cento e trinta e dois) aguardando prolação de sentença, 336 (trezentos e trinta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.706 (mil, setecentos e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 91 (noventa e um) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (19/4/2022), verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 35,9, contra 43,7 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 163 (cento e sessenta e três) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento



sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição dos casos novos e dos casos pendentes nos Embargos de Declaração; quanto às Tutelas Provisórias, indicam tendência de aumento dos casos novos e manutenção dos casos pendentes, considerando o período de 1/2022 a 2/2022.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **aquém** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 72,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Paineis do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 34%.**

O índice resulta da proporção entre os 342 (trezentos e quarenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.006 (mil e seis) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.851 (mil, oitocentos e cinquenta e um) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 660 (seiscentos e sessenta) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 36%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 31%**, índice que resulta da proporção entre os 1.335 (mil, trezentos e trinta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 4.268 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 12/4/2022, foram encontrados 16 (dezesesseis) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Cito, por amostragem, os processos 0011499-35.2020.5.15.0099 e 0011827-28.2021.5.15.0099.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 28/2/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS



1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 18/4/2022 e 19/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

No pós-correição, foi determinado o seguinte:

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe os termos da Recomendação CR nº 05/2019 e conduza a liquidação da sentença de forma customizada, evitando procedimentos ineficazes e conferindo maior celeridade à tramitação na fase por meio de despachos que concentrem o maior número possível de atos, a fim de que o processo seja impulsionado sem a necessidade de reiteradas conclusões.

Isto posto, diante de nova análise, verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, permanece concedendo prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, conforme processos 0011289-47.2021.5.15.0099, 0011932-39.2020.5.15.0099 e 0011870-96.2020.5.15.0099.

Quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho limita-se a determinar que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, situação verificada nos processos 0011484-66.2020.5.15.0099 e 0010654-03.2020.5.15.0099.

Contudo, eventualmente, o procedimento adotado faz com que seja necessário efetuar novas conclusões ao magistrado para determinar réplica e tréplica, como nos processos 0010181-46.2022.5.15.0099 e 0011824-78.2018.5.15.0099.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, permanece não havendo determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, sendo essa a conclusão do relatório pós-correicional, ora retificada.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança, como nos feitos 0011143-79.2016.5.15.0099 e 0011166-83.2020.5.15.0099.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade cumpre a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade promovesse “a uniformização dos despachos inaugurais da fase de liquidação, fazendo constar determinação também dirigida aos peritos para utilização do sistema PJe-Calc na elaboração de seus cálculos”. Em resposta, foi informado que:

O modelo de uso da Secretaria faz previsão dessa determinação aos peritos para que utilizem o sistema PJe-Calc.

Renovamos aos servidores a obrigação de utilizar somente o modelo padronizado e proibição de utilização de outro modelo que não este, que aliás, está em curso em nossa unidade desde a primeira determinação da Corregedoria.

Após nova análise, verificou-se que, conforme processos apontados no item anterior, a Unidade incluiu a recomendação para partes e peritos utilizarem o sistema PJe-Calc. Contudo, quando a perícia é designada por despacho que não segue o modelo, como observado no processo 0010181-46.2022.5.15.0099, tal recomendação não é feita.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Foi determinado, no relatório pós-correicional, o seguinte:

Reitera-se a determinação para que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na rotina de trabalho da Unidade, com



determinação para que as partes apresentem seus cálculos e a reclamada o valor que entende devido, visando à redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa quanto ao descumprimento da determinação.

Em resposta, foi dito que:

Destaca-se primeiramente, que mensalmente temos encaminhado nove processos para o CEJUSC Campinas, com esse intuito, de se resolver o processo em liquidação, antes da homologação.

Ademais, não há como cumprir esse normativo sem prejuízo à própria pauta de Conhecimento que como é de ciência dessa Corregedoria, se demonstra pesadíssima e longa, somado ao fato de ser uma das unidades do Brasil que mais recebem processos novos.

É a máxima do "cobertor curto", se esticar para um lado, faltará do outro.

Por enquanto, nosso foco das audiências está todo voltado para a fase de conhecimento e solução célere dos processos, cumprindo-se assim as Metas 2 e 5 do CNJ.

A título ilustrativo, nesta data estão aptos para homologação, com o calculista, catorze processos. Oito, envolvendo empresas falidas ou com execução reunida em piloto, em curso. Dois processos de Ente Público. Quatro processos de bancos, dos quais dois, passaram pelo CEJUSC e não houve composição, retornando para o calculista analisar, antes da homologação.

Assim, a realização de pauta como a determinada, não resolverá a questão da liquidação nesta unidade e ainda, penalizará a fase de Conhecimento em curso, motivo pelo qual desde já, solicitamos autorização para continuarmos dessa forma, utilizando tão somente as vagas do CEJUSC e fazendo esporadicamente tentativa de acordo na pauta principal, quando verificarmos que há chances reais de acordo naquele feito.

Assim sendo, considerando que não há categoria específica no sistema PJe para audiências de conciliação de processos da liquidação, não é possível afirmar quantas audiências foram realizadas nos meses anteriores. Contudo, não há processos da liquidação na tarefa "Aguarda audiência", o que corrobora a informação da Unidade no sentido de não serem realizadas audiências na fase.

Outrossim, os processos listados nos itens anteriores demonstram que não é da praxe da Unidade realizar audiências de conciliação após o trânsito em julgado.

Por outro lado, os dados do sistema e-Gestão demonstram quantitativo aquém do informado pela Unidade em sua manifestação em relação ao CEJUSC. Conforme variável 434 do e-Gestão, foram remetidos 3 (três) processos da liquidação ao CEJUSC em janeiro de 2022 e 5 (cinco) em fevereiro de 2022. Nos meses de novembro e dezembro de 2021 não houve remessa, período imediatamente subsequente ao aferido no pós-correição.

Ademais, em consulta aos processos 0010430-41.2015.5.15.0099 e 0010439-27.2020.5.15.0099, ambos localizados por amostragem, verificou-se que as tentativas de conciliação ocorrem em processos aptos à homologação de cálculos geralmente.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Embora a ata de correição anterior tenha apontado a inexistência de expedientes pendentes de análise com informação de depósito de valores, nova análise demonstrou que a Unidade vem marcando as petições como apreciadas, embora, de fato, não tenham sido tomadas quaisquer providências no processo, o que leva a inúmeras pendências, as quais seguem abaixo relatadas.

O processo 0010955-81.2019.5.15.0099, localizado por amostragem, possui petição de 2/12/2021, marcada como apreciada, informando o pagamento de RPV. O depósito não foi liberado até o momento, não há andamento desde então, não há acompanhamento por meios de *chips* ou GIGS, e o processo encontra-se indevidamente na tarefa "Aguardando prazo" desde 3/11/2021, haja vista que foi equivocadamente lançado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a reclamada, quando o correto seria 60 (sessenta) dias, conforme decisão homologatória dos cálculos.

Em situação semelhante está o processo 0010815-81.2018.5.15.0099, na mesma tarefa, com pagamento de RPV informado na mesma data.

Também foram localizados por amostragem processos com depósitos informados nos autos, cujas petições foram marcadas como apreciadas, embora não haja liberação dos valores até o momento, conforme processo 0011631-97.2017.5.15.0099, com petições de 4/3/2022 e 4/4/2022, e 0012203-53.2017.5.15.0099, com petição de 30/3/2022.

Por fim, os processos 0013090-37.2017.5.15.0099, 0011048-15.2017.5.15.0099 e 0010729-47.2017.5.15.0099, localizados por amostragem, possuem dados bancários informados pelos reclamantes a partir de 8/2/2022, com valores pendentes de liberação até o momento. As petições foram marcadas como apreciadas, embora não tenham sido de fato apreciadas.

O quadro encontrado na Unidade demonstra que o atraso na tramitação decorre da falhas no acompanhamento dos processos, o que viola o disposto nos incisos II e III e no § 4º do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, além de, em alguns casos, exceder os prazos legais de tramitação previstos nos arts. 226 e 228 do CPC.



1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Determinou-se, conforme constou do relatório do pós-correição, que:

Deverá a Unidade adotar providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação, procedendo, assim, ao melhor gerenciamento dos processos.

Determina-se, portanto, ao coordenador da fase a elaboração de um plano de trabalho estratégico que diminua as pendências acima mencionadas, bem como que evite novos represamentos.

Em resposta, a Unidade se manifestou conforme segue:

Como constatado, houve redução em seis meses, de 5% dos processos da fase, reduzindo-se de 1199 para 1146 processos.

Na maioria destes processos os cálculos já foram inclusive homologados, mas há divergência de entendimentos entre os magistrados que atuaram e atuam nesta Jurisdição, que acaba por elevar o número de feitos em Liquidação.

Anteriormente, o processo com cálculo homologado envolvendo Ente Público, após expedição do ofício precatório, permanecia em liquidação, sendo sobrestado, pelo entendimento de que execução somente se inicia em caso de recusa do reclamado em quitar ou em caso de eventual sequestro.

O Município de Americana e suas autarquias, que detêm cerca de 85% dos processos envolvendo Entes Públicos na unidade, são adeptos do Regime Especial, com parcelamento longo de todos os precatórios, aliás, já prorrogado pelo STF ou por emendas constitucionais em três oportunidades, sendo que da última prorrogação, tem o órgão público prazo até o final de 2029 para quitação.

Isso faz com que muitos feitos permaneçam anos já liquidados, mas sobrestados.

O entendimento atual do Juízo é o de que, fluído o prazo para embargos à execução pelo Município, o feito deve migrar para execução, antes de ser sobrestado, após expedição do competente precatório.

Os processos já sobrestados não foram objeto de reanálise do Juízo, que optou por tramitar os processos sob sua responsabilidade de 2018 em diante.

Desse modo, indaga-se se há necessidade de se migrar todos os feitos sobrestados em liquidação nessa situação para fase de execução, o que poderá elevar e muito os números da execução, ao passo que reduzirá os números da liquidação e em caso positivo, requer-se prazo de no mínimo seis meses para cumprimento de tal tarefa, para que o acúmulo de processos em execução seja mitigado e ainda, para que tal tarefa possa ser cumprida sem prejuízo das demais tarefas do cotidiano de nossa unidade.

Quanto ao plano solicitado ao calculista, líder da tarefa, indaga-se se ainda se faz necessário, pois há de se destacar que tal plano será elaborado no horário de expediente do servidor, reduzindo-se o tempo útil para que o servidor promova a homologação dos cálculos que lhe são confiados diariamente.

Isto posto, inicialmente cumpre ressaltar que houve paulatina redução dos processos pendentes de homologação na fase, considerando a última correição, o pós-correição e a correição atual, de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) para 460 (quatrocentos e sessenta) e, então, para 357 (trezentos e cinquenta e sete). Da mesma forma em relação aos pendentes na fase, de 1.199 (mil cento e noventa e nove) para 1.146 (mil cento e quarenta e seis) e, então, para 1.122 (mil cento e vinte e dois).

No mais, a Unidade utiliza o registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” para acompanhar os processos aptos, em um total de 19 (dezenove), de acordo com dados do sistema GIGS. O processo 0012731-87.2017.5.15.0099 é o mais antigo em acompanhamento, com data de 27/4/2022 no registro de prazo, contudo, é patente a inconsistência, haja vista que os cálculos foram homologados em 5/4/2022, data em que deveria ter sido dado baixa na atividade. Em situação semelhante o processo 0010379-25.2018.5.15.0099, o que demonstra não serem fidedignos tais dados, em inobservância ao dever de gestão por relatório previsto pelo § 4º do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Nesse mesmo sentido, demonstrando falhas na gestão de tais processos e na utilização das ferramentas disponibilizadas para cumprimento de tal mister, foi localizado o processo 0010454-93.2020.5.15.0099, no qual o reclamante concordou em 22/2/2022 com os cálculos apresentados pela reclamada. Desde então não houve andamento e o processo se encontra apto à homologação, embora não seja acompanhado por chips ou GIGS, estando na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 4/3/2022.



CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Determinou-se o seguinte por ocasião do pós-correição:

Reitera-se à Unidade que observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atentando-se para, quando do arquivamento do processo, seja efetuada ampla pesquisa, a fim de identificar processos que tramitam contra o mesmo devedor, certificando o saldo zerado nas mencionadas contas.

Em resposta, a unidade informou que:

A análise do processo 0010122-05.2015.5.15.0099 demonstra que o único valor depositado nos autos, realizado como depósito recursal, no valor original de R\$ 9.000,00 (Data do depósito: 12/04/2017), foi integralmente liberado à ré, conforme determinação id e2b84f7.

Na sequência, a instituição financeira juntou comprovante da transferência integral dos valores para a reclamada.

Em casos como este, em que comprovado está nos autos o cumprimento da ordem judicial e esgotamento da conta, demonstra-se, smj, redundante a elaboração de certidão para constatar aquilo que já está claríssimo nos autos. Em Secretaria de grande volume processual como a 2ª Vara de Americana, urge necessário reduzimos todo tempo possível, para darmos conta das tarefas diárias, motivo pelo qual, não fizemos uma certidão de atestado de situação que se demonstrava tão clara naquele feito.

Com relação ao processo 0011855-98.2018.5.15.0099, através da transferência realizada via SISCONDJ, conforme id 1bac95b, houve restituição de valores à reclamada, esgotando-se a conta corrente, mas razão assiste à Corregedoria, pois neste caso, não há uma comprovação do banco da efetiva transferência, como ocorreu no caso do feito anterior. Assim, demos ordem nos dois processos, para que fossem certificadas as situações das contas judiciais.

Foi repassada a ordem para que a Secretaria faça análise criteriosa dessa situação, no ato de arquivamento.

Assim sendo, considerando que a Unidade sustentou que a certificação de inexistência de saldo zerado é tarefa “*redundante*” quando comprovada a liberação da totalidade dos valores depositados, cumpre ressaltar que, conforme verificado nos processos 0011820-07.2019.5.15.0099 e 0000783-27.2012.5.15.0099, permanece a prática de não certificar a inexistência de saldo em contas vinculadas. Por outro lado, como no processo 0012124-79.2014.5.15.0099, pode também ocorrer a certificação, de modo que não há uniformidade na atuação da secretaria neste ponto.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determinou-se o seguinte no relatório pós-correicional:

Determina-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja efetuado o saneamento dos processos acima mencionados, observando que a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. Determina-se, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade.

Em resposta a Unidade informou que:

No tocante ao processo 0012351-98.2016.5.15.0099, realmente foi erro no momento do arquivamento, que deveria ter sido definitivo e não como o que foi realizado pela Secretaria. Promovemos a correção.

O processo 0010687-61.2018.5.15.0099 é sim caso de arquivamento provisório, mas o feito deveria estar na fase de execução. O problema foi corrigido.

Dos 19072 feitos arquivados no PJE, os dois processos representam um universo de 0,01 % da quantidade de feitos arquivados nesta Secretaria.

Compulsando os autos, verificou-se que a informação prestada pela Unidade está correta, de modo que houve o saneamento dos processos 0012351-98.2016.5.15.0099 e 0010687-61.2018.5.15.0099, ambos apontados na ata de correção anterior.

Quanto à situação atual, os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 21/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de 1.199** (mil cento e noventa e nove) processos **para atuais 1.122** (mil cento e vinte e dois) processos, dos quais 357 (trezentos e cinquenta e sete) processos com decisão de liquidação pendente e 765 (setecentos e sessenta e cinco) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Embora o relatório pós-correicional tenha apontado o cumprimento das determinações havidas neste tópico, diante de nova consulta, tornaram-se necessários novos apontamentos. Inicialmente cumpre ressaltar que há 2 (dois) processos regularmente sobrestados, 1 (um) processo sobrestado indevidamente na liquidação, 1 (um) processo aguardando julgamento de recurso e 1 (um) processo com prazo em andamento para esclarecimentos periciais, dentre os 5 (cinco) maiores tempos de tramitação da fase de liquidação.



Quanto a este último, processo 0000004-09.2011.5.15.0099, os esclarecimentos já foram prestados, de modo que o laudo contábil retificado encontra-se apto à homologação desde 13/4/2022. Já o processo 0001589-33.2010.5.15.0099, que está sobrestado indevidamente na liquidação, vez que aguarda pagamento de ofício precatório já expedido, deveria ser sobrestado apenas após entrada na fase de execução, o que exige saneamento por parte da Unidade. Por fim, os processos encontram-se todos acompanhados por meio do sistema GIGS.

CONCLUSÃO AO MAGISTRADO

Embora nada tenha sido determinado neste tópico na última ata de correição, foram localizadas algumas pendências, conforme dados do sistema Saopje.

Dentre os 11 (onze) embargos à execução pendentes, o mais antigo apto a julgamento é o processo 0013067-76.2017.5.15.0007 (redistribuído para a Unidade em 7/11/2017), desde 11/2/2022, há pouco mais de 2 (dois) meses. Já dentre as 14 (quatorze) impugnações à sentença de liquidação, o mais antigo apto a julgamento é o processo 0011883-03.2017.5.15.0099, desde 26/7/2021, há quase 9 (nove) meses, que está na tarefa “*Elaborar sentença*” desde 04/08/2021.

Quanto à referida tarefa, cumpre ressaltar que, dos 13 (treze) processos da fase de liquidação que lá se encontram, 7 (sete) lá estão desde 2021, pelo menos há 4 (quatro) meses, o que demonstra inobservância do prazo legal de 30 (trinta) dias para julgamento previsto pelo inciso III do art. 226 do CPC, dentre os quais os processos 0011986-10.2017.5.15.0099 e 0011961-02.2014.5.15.0099.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 12/4/2022 e 19/4/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das



análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.
Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Embora nada tenha sido mencionado na ata de correição anterior e no relatório pós correicional, em análise ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, conforme abaixo pormenorizado:

Análise: Foram localizados 12 (doze) processos, sendo o mais antigo de 12/4/2022 (0011630-15.2017.5.15.0099);
Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 140 (cento e quarenta) processos, mais antigo de 24/2/2022 (0011151-61.2013.5.15.0099);

Iniciar a execução: Foi encontrado apenas 1 (um) processo na tarefa, processo 0010518-35.2022.5.15.0099, desde 14/4/2022.

Assinar expedientes e comunicações - magistrado: Foram apurados 7 (sete) processos, o mais antigo de 12/4/2022 (0012113-45.2017.5.15.0099).

“Assinar despacho”, “Assinar sentença”, “Assinar decisão - Dependência” e “Assinar decisão”: foram localizados 36 (trinta e seis) processos, o mais antigo de 12/4/2022 (0010533-43.2018.5.15.0099). O represamento em questão contraria a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** No processo 0010143-49.2013.5.15.0099 não houve deliberação quanto à inclusão dos executados no convênio SERASA, nem sobre o protesto do título executivo judicial. **Determinação descumprida.**”

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo acima mencionado, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se, ainda, a determinação para que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.” (destaques do original)

Em resposta a Unidade assim pontuou :

“Com relação ao processo 0010143-49.2013.5.15.0099, o feito está conclusos para apreciação dos embargos à execução, que poderão resolver ou não o deslinde do processo.

Os embargos entraram na época em que foi realizada a Correição em nossa unidade e ademais, com o feito conclusos com o Magistrado, sabe-se que se torna impossível para a Secretaria a tramitação do feito até a análise da questão, sob pena de se ferir a regra da anterioridade da conclusão.

Assim, ainda não houve oportunidade para se tomar tal decisão neste feito, desde a realização da Correição.

Pontua-se que sim, estamos incluindo diversos feitos no SERASA, no BNDT e no CENIB, o que poderá ser consultado nos processos:

0011150.66.2019.515.0099, 0011260.65.2019.515.0099, 0012581.14.2014.515.0099, 0011350.39.2020.515.0099, 0010812.05.2013.515.0099, 0010693.97.2020.515.0099, 0011651.20.2019.515.0099, 0011339.78.2018.515.0099, 0011031.71.2020.515.0099, 0002638.41.2012.515.0099, 0010194.50.2019.515.0099, 0010770.09.2020.515.0099, 0010303.93.2021.515.0099, 0012090.94.2020.515.0099, 0011290.66.2020.515.0099, 0012111.70.2020.515.0099, 0011294.40.2019.515.0099, 0011259.46.2020.515.0099, 0011471.04.2019.515.0099, 0011323.90.2019.515.0099, entre outros, só por amostragem.

Ordem plenamente cumprida e os demais feitos em execução, serão inseridos conforme passarem pelo crivo da análise dos servidores, em vencimento de prazo ou análise de petição requerida pelo exequente.”

Em consulta ao sistema do PJe, nesta oportunidade, verificou-se que, de fato, os autos do processo 0010143-49.2013.5.15.0099 (mencionado em Ata) se encontram conclusos desde 28/9/2021, não havendo qualquer deliberação acerca da determinação pós-correicional. Nesses termos, **prejudicada a determinação por ora.**

Em pesquisa realizada nesta data, e contrariando a informação da Unidade, constatou-se dos processos 0011085-08.2018.5.15.0099 e 0012810-66.2017.5.15.0099, localizados por amostragem, que a Unidade deixou de determinar o protesto do título executivo, **em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 e, por consequência, em contrariedade à determinação pós-correicional.**

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:



“Constatação: Não houve alteração na tramitação do processo 0010446-53.2019.5.15.0099. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade providencie o desarquivamento do processo 0010446-53.2019.5.15.0099 e regularize a sua tramitação, bem como que observe com rigor o artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019 e artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou ter saneado o processo nº 0010446-53.2019.5.15.0099, o que foi confirmado pela pesquisa no sistema PJe nesta oportunidade, ao constatar que os autos encontram-se na tarefa "Aguardando final sobrestamento" desde 10/2/2022.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Sobre o tema, assim constou do Relatório Pós-Correicional:

“Constatação: Diante da continuidade da fase emergencial decorrente da pandemia do coronavírus, **prejudicada, por ora, a análise do cumprimento da determinação. Contudo, registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais**” (destaques do original).

No relatório da autoinspeção, efetuada de 21/1/2022 a 28/1/2022, a Unidade informou a realização de audiências semanais e a realização de audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAOPJe, com dados de 11/10/2021 a 11/4/2022, verificou-se a realização de 10 (dez) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial. Ainda, verificou-se a realização de 3 (três) audiências de conciliação durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021 (20 a 24/9/2021).

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 04/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Campinas, conforme se verifica nos processos 0012438-59.2013.5.15.0099 e 0012145-89.2013.5.15.0099.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatou-se que nos processos 0010083-03.2018.5.15.0099, 0010831-98.2019.5.15.0099 e 0011808-90.2019.5.15.0099, não foram observados os termos dos artigos 114 e 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018”.

Determinação: “...que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações das normas apontadas”.

Constatação individualizada:

0010083-03.2018.5.15.0099, 0010831-98.2019.5.15.0099 e 0011808-90.2019.5.15.0099: Não houve alteração na tramitação processual.



Determinação descumprida.

Em consulta ao sistema PJe, por amostragem, constatou-se, no processo 0010898-97.2018.5.15.0099, que a Unidade expediu as certidões para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial e arquivou definitivamente o processo. Registre-se que foram lançados os movimentos "Efetuado o pagamento de Crédito do demandante por cumprimento espontâneo", o que não reflete a realidade do processo. Determinação descumprida.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010083-03.2018.5.15.0099 para deliberação quanto à inclusão dos executados nos convênios BNDT e CNIB, em cumprimento aos artigos 4º e 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Além disso, no prazo de 5 (cinco) dias, a Unidade deverá desarquivar os processos 0010831-98.2019.5.15.0099, 0011808-90.2019.5.15.0099 e 0010898-97.2018.5.15.0099, e regularizar as suas tramitações, conforme dispõe o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho."

Reitera-se, ademais, que o MM. Juízo cumpra, com rigor, as determinações estabelecidas nos artigos 114 e 116 da Consolidação acima mencionada.

Por fim, o MM. Juízo deverá se abster de arquivar definitivamente processos da fase de execução, sem observar rigorosamente as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em cumprimento ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicado CR nº 05/2019. (destaques do original)

Em resposta a Unidade assim informou:

"O processo 0010083-03.2018.5.15.0099 teve o despacho regularizando o prazo de suspensão do feito por um ano e indicando o correto início do prazo para aplicação da prescrição intercorrente, bem como determinando a inclusão no BNDT, SERASAJUD e CENIB.

Os processos 0010831-98.2019.5.15.0099, 0011808-90.2019.5.15.0099 e 0010898-97.2018.5.15.0099 foram retirados do arquivo definitivo e migrados para o arquivo provisório, com lançamento do GIGS específico.

Por fim, destacamos que foi repisado a todos os servidores a ordem para que sejam cumpridas as determinações dos artigos 114 e 116 da referida Consolidação, bem como a ordem de absterem-se de arquivar definitivamente processos da fase de execução, sem observar rigorosamente as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em cumprimento ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicado CR nº 05/2019."

Em pesquisa ao sistema do PJe, foram realizadas as seguintes constatações :

0010083-03.2018.5.15.0099: Não obstante a determinação, a Secretaria incluiu os devedores no BNDT, porém, não os incluiu no CNIB, **em cumprimento parcial ao determinado.**

0010831-98.2019.5.15.0099, 0011808-90.2019.5.15.0099 e 0010898-97.2018.5.15.0099: Os processos foram desarquivados e posteriormente arquivados provisoriamente, conforme a determinação e de acordo com o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No entanto, nenhum deles possui a sinalização com o marcador previsto no parágrafo único do mesmo artigo já citado. Chama a atenção, ainda, que a Unidade incluiu o movimento de "Iniciada a Execução", após o desarquivamento, nos processos 0010898-97.2018.5.15.0099 e 0010831-98.2019.5.15.0099, porém, não fez o mesmo no processo 0011808-90.2019.5.15.0099, em contrariedade ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ainda, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento do 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata da lavratura de certidão emitida pelo diretor de secretaria, constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas tais medidas coercitivas.

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que a distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0032400-20.2003.5.15.0099, distribuído em 6/3/2003, com 5.145 (cinco mil cento e quarenta e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se



que é a do processo 0053800-56.2004.5.15.0099, cuja entrada fase ocorreu em 4/5/2005, e conta com 6.144 (seis mil cento e quarenta e quatro) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0080100-21.2005.5.15.0099, cuja entrada na fase ocorreu em 25/8/2005, com 6.031 (seis mil e trinta e um) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com a Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Acerca do tema, assim constou do relatório Pós-Correicional:

“**Constatação:** Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 10/2021, verificou-se a existência de 1.308 (mil trezentos e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Correição.

Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto. “ (destaques do original)

A Unidade, por sua vez, assim se manifestou:

“É fato que, ao contrário do esperado pela n. Corregedoria e desejado por nossa Unidade, pelo cumprimento do disposto no item 23 acima, no tocante aos artigos 2º do Comunicado CR 05/2019 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a tendência é de elevação dos números, não só nesta Vara, mas na totalidade das Varas de nosso E. Tribunal. É certo que, para uma empresa ter chegado ao ponto de se reunir diversos processos em face desta e de seus sócios, é porque dificilmente os trabalhadores receberão o quinhão que lhes é de direito. Há ainda Inormas que protegem empresas do mesmo grupo econômico, dificultando-se mais ainda o prosseguimento da execução.

Ademais, o não arquivamento dos “filhotes” de execuções reunidas, permanecendo tanto o piloto como os demais feitos em tramitação, há contabilização como audiência pendente de finalização.

Nem pela via mais dolorosa, que é a da aplicação da prescrição intercorrente, estes processos se resolverão, pois dificilmente algum exequente deixará o processo sem movimentação pelo prazo legal, nem que seja para solicitar a repetição de um já sabido infrutífero, SISBAJUD.

Há ainda feitos de empresas falidas ou em recuperação judicial, sobre o qual não temos nenhuma alçada para executar e que ainda sim, não podem ser arquivados.

Processos em tal fase, como verificado em diversas unidades, levam mais de 15, 20 anos para se resolverem, tempo em que o feito ficará em aberto em nossa unidade, sem nenhuma chance de solução a cargo desta Seara.

Temos ainda os feitos de Entes Públicos, em especial do Município de Americana e suas autarquias, que como já dito anteriormente, são adeptos do Regime Especial de pagamento e deste modo, parcelam vagarosamente sua dívida, com previsão de quitação até final de 2029, se outra prorrogação ou benefício, não for novamente concedido, como ocorreu já em três oportunidades.

Ou seja, os números aumentarão consideravelmente, sem possibilidade deste Juízo fazer nenhum ato, a não ser tentar solucionar os demais que estão em curso na fase de execução, mas ciente de que se trata de medida insuficiente para melhorar ou baixar o número, conforme pleiteado.

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 1.416 (mil quatrocentos e dezesseis) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado no Relatório Pós-Correicional, com dados até 05/2021 onde se apurou o montante de 1.196 (mil cento e noventa e seis) processos.

DEPÓSITOS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Determinação 1:** “...que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a



necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, o que não ocorreu nos processos 0011348-40.2018.5.15.0099 e 0011440-18.2018.5.15.0099”.

Constatação individualizada:

0011348-40.2018.5.15.0099: Foi desarquivado para análise de petição das partes e, posteriormente, retornou ao arquivo definitivo, novamente sem a certidão de inexistência de saldo ativo. **Determinação descumprida.**

0011440-18.2018.5.15.0099: Não houve alteração na tramitação processual. **Determinação descumprida.**

Por outro lado, em consulta ao sistema PJe observou-se a alteração nos procedimentos da Unidade após a Correição. Por amostragem, citam-se os processos 0107400-16.2009.5.15.0099 e 0012880-83.2017.5.15.0099, nos quais a Unidade certificou a inexistência de saldo ativo antes do arquivamento definitivo dos processos. **Determinação cumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade providencie a verificação quanto à existência de saldo ativo nos processos 0011348-40.2018.5.15.0099 e 0011440-18.2018.5.15.0099, em atendimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019.

Determinação 2: “*Determina-se, também, que observe rigorosamente o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, o que não ocorreu no processo 0010902-08.2016.5.15.0099 (realizar pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente).*”

Constatação: Ao consultar o sistema PJe, por amostragem, constatou-se no processo 0011145-54.2013.5.15.0099 que não há informações sobre a verificação de eventuais processos de execução contra o mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente à devedora. **Determinação descumprida.**

Reitere-se a determinação para que o MM. Juízo observe rigorosamente os artigos 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 4º do Comunicado CR nº 13/2019, que dispõem sobre a necessidade de verificação de eventuais processos de execução contra o mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim se manifestou :

“Com relação aos processos 0011348-40.2018.5.15.0099 e 0011440-18.2018.5.15.0099, acreditávamos que o que havia sido arquivado antes da determinação de certificação, seguia o critério da época, por isso não houve certificação posterior. Os feitos serão certificados para atender a presente determinação.

Passamos a orientação para os servidores da fase, para atentarem-se ao retorno ao arquivo de todos os feitos em que porventura, ocorra desarquivamento e posterior retorno ao arquivo.

R: Com relação ao processo 0010902-08.2016.5.15.0099, o valor restituído pertencia ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE ASTECA, CNPJ: 19.445.273/0001-78, em que na CEAT, constaram três processos, mas nenhum na fase de execução, aliás, todos em conhecimento, motivo pelo qual o valor foi restituído à ré (1ª Vara do Trabalho de Americana: 0010753-60.2017.5.15.0007 ATOrd-PJe e 2ª Vara do Trabalho de Americana: 0010782-28.2017.5.15.0099 ATSum-PJe 0010849-90.2017.5.15.0099 ATSum-PJe) e o dispositivo é claro ao estabelecer que “...**realizar pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente...**” (g. n.)

Com relação ao feito 0011145-54.2013.5.15.0099, o valor foi devolvido para empresa que até o momento, tem demonstrado grande capacidade de pagamento, tanto que citada, sempre quita suas obrigações, inclusive em grandes execuções que já tramitaram nesta unidade, em face da mesma ré.

Temos cumprido à risca o normativo do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, mas em relação a empresas como BANCO DO BRASIL, VIA VAREJO, CPFL, ELEKTRO, SANTANDER, ITAÚ, CEF, PETROBRÁS, ou outras que demonstram capacidade e idoneidade de pagamento, entendemos que, por se tratar de reclamadas que, assim que intimadas, realizam depósito nos autos, a medida seria contraproducente, já que implicaria no Juízo receptor ter que calcular a diferença de valor devido, descontando-se o valor recebido, para tão somente após estes atos, esperar a quitação do feito, quando tais rés, se citadas, quitariam no prazo.

Logo, a orientação a nossos servidores é para que estudem caso a caso e quando a ré der um mínimo de trabalho para se executar, certamente em tais casos, o valor será oferecido a todas as outras unidades de nosso E. TRT 15, antes de se proceder à devolução para a reclamada, se houver outros feitos em execução.

De qualquer modo, tratando-se de norma consolidada, será devidamente observada pela Secretaria da Unidade, em todos os casos.”

Conforme informado pela Unidade, os autos 0011348-40.2018.5.15.0099 e 0011440-18.2018.5.15.0099 tiveram certificado o saldo zerado, **atendendo, pois, a determinação correicional.**

Em confronto com o artigo 121 da CPCGJT, a disponibilização de valores ao devedor do processo 0010902-08.2016.5.15.0099 se deu **em desacordo com os termos da citada norma.**

Já, com relação ao processo 0011145-54.2013.5.15.0099, o Juízo mencionou que o devedor se trata de empresa idônea, **o que evidencia, assim, o cumprimento da determinação.**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento do artigo 121 da retromencionada Consolidação, indicando o processo 0259000-84.2009.5.15.0099, no qual houve a referida pesquisa e disponibilização dos valores remanescentes a outro processo em face do mesmo devedor, **em cumprimento da determinação.**



PROJETO GARIMPO

No relatório pós-correicional, assim constou :

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade. Ao consultar o sistema Garimpo, constatou-se haver 1.019 (mil e dezenove) lançamentos pendentes de análise, referente a depósitos com valores superiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Quanto aos valores ínfimos, assim considerados aqueles abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e nas Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, foram localizados 6 (seis) lançamentos pendentes de análise, demonstrando a necessidade de continuidade nos esforços para saneamento. **Determinação parcialmente cumprida.**

Reitere-se a determinação para que o MM. Juízo observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.

Além disso, considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, e tendo em vista a acentuada quantidade de processos do acervo exclusivo da Corregedoria, que devem ser saneados e analisados visando a deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo, determina-se à Unidade que elabore plano de ação que norteie seus trabalhos, devendo encaminhá-lo a esta Corregedoria em 30 (trinta) dias.” (destaque do original)

Em resposta , a Unidade pontuou que :

“ Até o momento de expedição do edital para transferência dos valores existentes no sistema GARIMPO, afirmamos que 100% dos feitos constaram no edital e houve a efetiva transferência de valores à época.

Esses seis processos que surgiram após o fechamento do edital, são fruto de outro trabalho que está sendo feito com muita seriedade nesta unidade, que é o de se localizar os corretos dados (número de processo ou nome das partes) em processos em que esta informação no sistema GARIMPO era falha.

Há diversos processos assinalados como “1”, como “2008”, por exemplo e que nem com os dados das partes disponibilizados pelos bancos no sistema, foram suficientes para localização dos processos e saneamento das contas.

Destaca-se que eram mais de 5.000 processos nessa situação, em que os servidores estão se debruçando feito por feito, para a devida regularização. Quando regularizados, com o número correto do processo vinculado, é que apareceram na consulta realizada pelos servidores da Corregedoria, sendo os seis apontados, com valores abaixo de R\$ 150,00.

Destaca-se que remanescem agora 62 processos em que não há informação alguma que ajude o Juízo a localizar tais processos e nem como saber se realmente pertencem à unidade ou se foram feitos com código errado à época do depósito, ante as falhas de preenchimento da guia e registro equivocados no sistema, pela instituição financeira.

Temos nos empenhado firmemente para resolver tais processos com celeridade, tanto que, pesquisando-se pelo filtro CONTAS NÃO ASSOCIADAS, JURISDIÇÃO: Americana, Vara: 2, apontam-se os atuais 62 feitos, ao passo que a Vara 1, aponta 2321 processos nesta data.

Podemos ainda verificar outras unidades para exemplificar o trabalho árduo desenvolvido por nossa equipe comparando com as unidades de maior distribuição de processos e portanto, tão pesadas quanto a nossa unidade, para comparação:

INDAIATUBA: 100 ITU: 4495 1ª JUNDIAÍ: 421 2ª JUNDIAÍ: 754 3ª JUNDIAÍ: 3573 4ª JUNDIAÍ: 1889 1ª SOROCABA: 2293 2ª SOROCABA: 1394 3ª SOROCABA: 2318 4ª SOROCABA: 78 1ª PIRACICABA: 4210 2ª PIRACICABA: 2334 3ª PIRACICABA: 54 PINDAMONHANGABA: 3503 SUMARÉ: 17 RIO CLARO: 5814 BOTUCATU: 1552

Ou seja, entre as 17 unidades mais pesadas de nosso Tribunal, apenas cinco estão com números abaixo de 100, demonstrando que apesar do grande volume processual, não estamos deixando de olhar também o GARIMPO, visando que o dinheiro chegue finalmente nas mãos do legítimo credor.

Indaga-se assim, se realmente se faz necessária a apresentação do plano mencionado na determinação supra.”

Diante disso, foi exarado o despacho no PJe-Cor 0000516-22.2021.2.00.0515, no qual são registrados os acompanhamentos da Unidade, a seguir transcrito :

“No que diz respeito ao Projeto Garimpo, pesquisa efetuada pela Corregedoria aponta a existência de mais de 1.000 (mil) processos sem a devida devolução de valores, o que demonstra que a Unidade tem se equivocado ao utilizar os filtros para fazer a pesquisa ao verificar a existência de apenas 62 (sessenta e dois) processos.

Uma vez analisada a forma como a Vara faz a pesquisa, constatou-se que dois filtros são utilizados incorretamente, quais sejam, “Jurisdição” e o filtro “Contas não associadas”. Esse último filtro traz as contas que ainda não foram devidamente identificadas, problema que deve ser resolvido pelo Banco.

Os filtros a serem utilizados pela Unidade são os seguintes: **Saldo:** 150,00 (valor máximo), **Vara Associada:** 2ª Vara do Trabalho de Americana, botão “**com processo arquivado**” e, como última data, o dia 14/2/2019.

A Unidade deverá efetuar a pesquisa da forma correta e atentar para o objetivo do Projeto Garimpo, que é a devolução ou remessa dos valores contidos nos processos, ainda que ínfimos.

Sendo assim, a Unidade deverá elaborar os planos de ação determinados no despacho anterior, iniciando-se a contagem do prazo com a ciência do presente despacho.

Dê-se ciência à Unidade pela via eletrônica.”



Registra-se que até a presente data, não foram elaborados planos de ação.

Não obstante, nova análise realizada no sistema Garimpo, nesta oportunidade, observou que há 1.064 (mil e sessenta e quatro) depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE AMERICANA

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

À época da última correição, a análise efetuada no painel da Unidade não constatou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

Nesta oportunidade, observou-se apenas 1 (um) mandado com o prazo para cumprimento vencido, relativo ao processo 0010206-74.2013.5.15.0099, distribuído em 17/2/2022.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Quando da correição anterior, foram contabilizados 70 (setenta) mandados pendentes de cumprimento.

Desta feita, analisado o painel do sistema PJe da Unidade, observou-se que o número de mandados pendentes de cumprimento corresponde a 34 (trinta e quatro) expedientes.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Lilian Barreto Rodrigues, 361 (trezentos e sessenta e um) expedientes; Priscila de Cássia Vieira, 334 (trezentos e trinta e quatro) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 21 a 28/1/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, quanto ao atendimento ao público, informaram (Seção VI, item "e"):

"Tivemos apenas um atendimento de uma advogada Dra. Flávia Nascimento de Oliveira, que queria a expedição de uma certidão de crédito em processo que está tramitando no Segundo Grau para análise de recurso".

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas dois pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados no tópico correspondente. Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).



A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 21/1/2022 a 28/1/2022.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 95%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 96%

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 75%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 20 (vinte) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 28/1/2022 (final da autoinspeção).

O relatório pós-correção determinou que a Unidade informasse as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor, em 23/2/2022, as providências adotadas, a saber (Id. 1214484):

“R: Com a reunião feita pelo Juízo em dezembro/2021, deliberou-se que os primeiros meses de 2022, a partir de março, seriam utilizados exclusivamente para instrução de processos anteriores ao ano de 2019.

Com isso, houve grande remanejamento de toda a pauta, ou seja, mais de 1500 processos, em que se priorizaram os processos mais antigos, cumprindo portando a Secretaria, mais essa determinação.

Destaca-se ainda que os 27 processos mencionados, representam 0,38% dos 7094 processos em tramitação na unidade, ou seja, número muito diminuto se considerarmos o déficit de servidores e o fato desta unidade estar entre as mais pesadas do Brasil, demonstrando a eficiência e qualidade do serviço prestado pelos Magistrados e Servidores desta Vara”. **(destaques nossos)**

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e final dos trabalhos havia 305 (trezentos e cinco) processos da Meta 2. Com relação à meta 6 nada informou. No tocante à meta 5 havia, no início e final dos trabalhos de autoinspeção 703 (setecentos e três) processos.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou que, como boas práticas, foram adotadas as seguintes medidas (Seção VI, item “d.1”):

“O serviço tem sido devidamente realizado diariamente com alta produtividade dos servidores em home office.”

5. FORÇA DE TRABALHO



A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 2/2022: 12 (doze) dias de licença para tratamento da própria saúde - servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000516-22.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no



dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de junho/2021, outubro/2021 e novembro/2021, e queda expressiva no mês de dezembro/2021, seguido de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que não houve consistência na realização, com apenas 1 (uma) audiência em janeiro/2022, e igualmente em fevereiro/2022. Com relação às Iniciais, houve certa manutenção de patamares elevados, no período entre março/2021 e agosto/2021, e também queda expressiva no mês de dezembro/2021, seguido de janeiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 2.039 (dois mil e trinta e nove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 2.090 (dois mil e noventa) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de "Conciliações (V08)" tiveram paulatina ascensão, com apenas uma ocasião de queda. Enquanto foram conciliados 467 (quatrocentos e sessenta e sete) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o



número é de 660 (seiscentos e sessenta) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, houve oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a queda - de 2.004 (dois mil e quatro) processos em março/2021, registram-se 1.929 (mil novecentos e vinte e nove) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 4.263 (quatro mil duzentos e sessenta e três) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 95% do cumprimento global, porém, houve incremento pela Unidade, porquanto no período anterior, o cumprimento global tinha atingido 85%.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 2.231 (dois mil duzentos e trinta e um) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.150 (duas mil cento e cinquenta) soluções, tendo a Unidade alcançado 96% do cumprimento global, sendo certo que no período anterior, a meta foi atingida.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3908, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,4882 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.090 (dois mil e noventa) processos em fevereiro/2022, que é um número bastante significativo, frente ao total de 2.015 (dois mil e quinze) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (maio/2021), com índice 0,3280, elevado para 0,6645 na presente apuração (fevereiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.706 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 13 (treze) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, com 1 (uma) inconsistência. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias**.



E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento pós-correicional de 3/2/2022, o prazo de realização das pautas foi elástico, de modo geral.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **64 (sessenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 23 (vinte e três) UNAs, 37 (trinta e sete) Instruções e 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Sala 1 - Principal

- 282 dias corridos - 9m12d para as Unas do rito ordinário;
- 123 dias corridos - 4m3d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 315 dias corridos - 10m15d para as Instruções do rito ordinário;
- 28 dias corridos - 28d para as Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 92 dias corridos - 3m2d para as Unas do rito ordinário;
- 290 dias corridos - 9m20d para as Instruções do rito ordinário;
- 8 dias corridos - 8d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à Pós-Correição, houve redução dos prazos das audiências de Instrução do rito ordinário, passando de 358 dias corridos na “Sala 1 - Principal” (Juíza Titular) e 357 dias corridos na “Sala 2 - Auxiliar” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo) para 315 e 290 dias corridos, respectivamente.

De toda sorte, ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 27/2/2023 (10 meses), havendo, quiçá, 13 (treze) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 3 (três) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que a Magistrada e o Magistrado elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs do rito ordinário, atualmente, com 282 dias na “Sala 1 - Principal” (Juíza Titular), de Instruções do rito ordinário, atualmente, com 315 dias na “Sala 1 - Principal” (Juíza Titular) e 290 dias na “Sala 2 - Auxiliar” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.090 (dois mil e noventa) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação**



independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto ao mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, com 46 (quarenta e seis) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria e por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEN DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022)

Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a



realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022**, bem como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 110 (cento e dez) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 291 (duzentos e noventa e um) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,3280, em maio/2021 - para 0,6645 no levantamento mais recente de fevereiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3044 da apuração da última correção (maio/2021) para 0,3721 no levantamento de fevereiro/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas



excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Diante da constatação de que o despacho inicial da Unidade ainda necessita de adequações, **reitera-se**, uma vez mais, **a determinação**, para que o MM Juízo reveja os procedimentos adotados, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. A prática atual prejudica em muito o prazo médio e a celeridade processual, uma vez que, para que o processo tenha seu regular prosseguimento, necessita de novas conclusões e intervenção de servidores para diversas expedições de intimações.

De acordo com o normativo supracitado, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas intimações, fazendo constar nele que os prazos fluirão independentemente de novas intimações.

Determina-se, para que ocorra esta otimização/customização, que a Unidade passe a constar nos despachos inaugurais a determinação para que a reclamada apresente os cálculos, efetuando o depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Determina-se, por fim, que o MM. Juízo inclua em todos os despachos para apuração de valores a determinação para utilização do PJeCalc, inclusive naqueles de nomeação de perito contábil.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade não remete processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC, mas realiza algumas audiências na própria Vara.

Visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas audiências de conciliação/mediação realizadas na própria Unidade e, ainda, que a Unidade passe a efetuar remessas de processos da fase ao CEJUSC para inclusão na pauta de audiência de conciliação/mediação.

Assim, **determina-se** que a Unidade amplie o número de processos da fase em pauta de audiências na Unidade e proceda, também, a remessa de processos ao CEJUSC de Piracicaba, observando-se os critérios estabelecidos no item 10, alínea “b”, do plano de trabalho do CEJUSC local.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo considerável. Reitera-se, ao MM. Juízo a determinação para que referidos expedientes sejam analisados com frequência, submetendo-os à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017 e tenham tramitação prioritária, conforme Ranking GUT. Ressalta-se que a falta de tramitação processual por prazo superior a 30 (trinta) dias, desatende o previsto no inciso II, do art. 2º, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número reduziu significativamente, mas necessita baixar.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando



melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, considerando o constatado com relação à não utilização de ditas ferramentas.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Determina-se, uma vez mais, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária. Para tanto, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. **Determina-se**, ainda, o saneamento do processo 0001589-33.2010.5.15.0099, cujo sobrestamento foi realizado de forma incorreta.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Embora nada tenha sido mencionado na ata de correição anterior e no relatório pós correicional, em análise ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, conforme abaixo pormenorizado:

Análise: Foram localizados 12 (doze) processos, sendo o mais antigo de 12/4/2022 (0011630-15.2017.5.15.0099);

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 140 (cento e quarenta) processos, mais antigo de 24/2/2022 (0011151-61.2013.5.15.0099);

Iniciar a execução: Foi encontrado apenas 1 (um) processo na tarefa, processo 0010518-35.2022.5.15.0099,



desde 14/4/2022.

Assinar expedientes e comunicações - magistrado: Foram apurados 7 (sete) processos, o mais antigo de 12/4/2022 (0012113-45.2017.5.15.0099).

“Assinar despacho”, “Assinar sentença”, “Assinar decisão - Dependência” e “Assinar decisão”: foram localizados 36 (trinta e seis) processos, o mais antigo de 12/4/2022 (0010533-43.2018.5.15.0099). O represamento em questão contraria a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em pesquisa realizada nesta data, e contrariando a informação da Unidade, constatou-se dos processos 0011085-08.2018.5.15.0099 e 0012810-66.2017.5.15.0099, localizados por amostragem, que a Unidade deixou de determinar o protesto do título executivo, **em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018 e, por consequência, em contrariedade à determinação pós-correicional.**

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º, do Provimento GP-CR no 10/2018.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em pesquisa ao sistema do PJe, foram realizadas as seguintes constatações :

0010083-03.2018.5.15.0099: Não obstante a determinação, a Secretaria incluiu os devedores no BNDT, porém, não os incluiu no CNIB, **em cumprimento parcial ao determinado.**

0010831-98.2019.5.15.0099, 0011808-90.2019.5.15.0099 e 0010898-97.2018.5.15.0099: Os processos foram desarquivados e posteriormente arquivados provisoriamente, conforme a determinação e de acordo com o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No entanto, nenhum deles possui a sinalização com o marcador previsto no parágrafo único do mesmo artigo já citado. Chama a atenção, ainda, que a Unidade incluiu o movimento de “Iniciada a Execução”, após o desarquivamento, nos processos 0010898-97.2018.5.15.0099 e 0010831-98.2019.5.15.0099, porém, não fez o mesmo no processo 0011808-90.2019.5.15.0099, em contrariedade ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ainda, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento do 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata da lavratura de certidão emitida pelo diretor de secretaria, constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas tais medidas coercitivas.

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

Determina-se que o Juízo observe rigorosamente os normativos apontados.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 1.416 (mil quatrocentos e dezesseis) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado no Relatório Pós-Correicional, com dados até 05/2021 onde se apurou o montante de 1.196 (mil cento e noventa e seis) processos.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em confronto com o artigo 121 da CPC/GJT, a disponibilização de valores ao devedor do processo 0010902-08.2016.5.15.0099 se deu **em desacordo com os termos da citada norma.**



Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

PROJETO GARIMPO

Nova análise realizada no sistema Garimpo, nesta oportunidade, observou que há 1.064 (mil e sessenta e quatro) depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade.

Reitere-se a determinação para que o MM. Juízo observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase



"Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de



doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. ENCERRAMENTO

No dia 3 de maio de 2022, às 17h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

